

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de ALHANDRA-PB

Atos do Poder Executivo

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 161 DE 21 DE OUTUBRO DE 1975

LEI Nº 449/2010, de 14 de Julho de 2010

EMENTA: Institui o Concurso “Arte Sem Cigarro é um show” na rede publica municipal de ensino do Município de Alhandra/PB e da outras providencias.

A Mesa da Câmara Municipal de Alhandra, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 46 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou E o Prefeito Constitucional sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Concurso Municipal “Arte Sem Cigarro é um show” na rede publica municipal de ensino do município de Alhandra.

Parágrafo Único: O concurso de que trata o caput deste artigo será realizado anualmente, no mês de maio, entre alunos das escolas da rede publica como forma de proporcionar um incremento a promoção da saúde e prevenção ao tabagismo.

Art. 2º - Para a execução dos objetivos propostos na presente Lei ficam autorizadas, caso necessário, a formação de parcerias e convênios entre Secretarias Municipais de Educação e Saúde, a Fundação Cultural do estado e as escolas da iniciativa privada e pessoas físicas ou jurídicas interessadas em colaborar e participar.

Art. 3º - O evento de que trata a presente Lei visa o incentivo a produção pelos estudantes de peças de todas as categorias, desde desenhos, textos, musicas, teatros, fotografias, vinhetas e quaisquer outras, sendo premiados os três primeiros trabalhos artísticos classificados, e, existindo premiações excedentes, por categoria individual.

Art. 4º - Fica o Município de Alhandra autorizado a receber doações de outros órgãos públicos e da iniciativa privada destinadas as premiações do concurso “Arte Sem Cigarro é um show” vedada a doação em dinheiro.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentara o disposto nesta Lei no prazo Máximo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 14 de Julho de 2010


Renato Mendes Leite
Prefeito Constitucional

